



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016 - CMPG

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005/2005,
CRIANDO A FUNÇÃO DE 1º VICE-
PRESIDENTE E SEGUNDO VICE-
PRESIDENTE DA CÂMARA DE PORTO
GRANDE.**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Porto Grande, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto Grande e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Grande em seus Art. 57, inciso II e Art. 149 faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Os artigos seguir da resolução nº 005/2005 passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 19. Mesa executiva da Câmara se compõe do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente e do 1º secretário e 2º secretário.

§1º O Presidente será substituído hierarquicamente pelo 1º Vice-Presidente e após pelo 2º Vice-Presidente.

SESSÃO III

DO 1º VICE-PRESIDENTE E DO 2º VICE PRESIDENTE

Art. 27. O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente na ausência, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 28. Se o Presidente não estiver presente à hora do início da sessão, ou tiver necessidade de ausentar-se no decurso da mesma, o Vice-Presidente o substituirá, prevalecendo a mesma regra para o Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 626, 2016

Data: 10/11/16

Hora de Entrada: 10:30h

Espécie: Proj. Resolução Nº 002/2016

Protocolado: Dieme Albuquerque



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Parágrafo Único – O 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente, na ausência ficando investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 55. Concluída a votação, após a elaboração da redação final, Presidência da Câmara enviará o projeto de lei ao Prefeito Municipal, que aquiescendo o sancionará.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º. O Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo, caso não faça caberá ao 2º 1º Vice-Presidente fazê-lo sob pena da perda do cargo da Mesa.

Art. 156. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da promulgação da Resolução que o alterou, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Porto Grande, em 10 de Novembro de 2016.

João Martins da Costa
Presidente da CMPG

Antonio Nascimento da Silva
Vice-Presidente

Érica Carla Benjó de Andrade
1ª secretária

José Maria Cabral de Abílio
2º secretário



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016

O presente projeto de resolução encontra amparo pela Lei Orgânica do Município de Porto Grande e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Grande em seus Art. 57, inciso II e Art. 149.

Uma vez que foi aprovado o aumento de dois vereadores a partir da legislatura que se inicia no ano de 2017, se faz necessário que seja incluído a figura do segundo vice-presidente, tendo em vista ainda que a modificação da mesa não traz aumento de despesas, não influenciando assim no orçamento.

Porto Grande – AP 10 de novembro de 2016

João Martins da Costa
Presidente da CMPG

Antonio Nascimento da Silva
Vice-Presidente

Érica Carla Benjô de Andrade
1ª secretária

José Maria Cabral de Abílio
2º secretário